

# PROPOSTA DE RESOLUÇÃO – ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DECOLAGEM CERTA – DCERTA

## JUSTIFICATIVA

### 1. APRESENTAÇÃO

1. A presente justificativa expõe as razões que motivaram a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC a propor a confecção de Resolução que “ESTABELECE NOVOS PROCEDIMENTOS PARA USUÁRIOS DO SISTEMA DECOLAGEM CERTA – DCERTA.”
2. A referida proposta para emissão de Resolução visa atualizar os procedimentos para o uso do DCERTA, tornando-o mais transparente para seus usuários e restringindo o uso da Declaração de Regularidade – documento em que o responsável pela apresentação do Plano de Voo declara por escrito estar em conformidade com a legislação pertinente, a despeito de possíveis divergências apontadas pelo DCERTA – somente em alguns casos bem definidos.

### 2. EXPOSIÇÃO TÉCNICA

1. A implantação do Sistema Decolagem Certa - DCERTA na totalidade dos aeroportos que contam com Sala de Informações Aeronáuticas – AIS no Brasil, desde a vigência da Resolução 151, de 7 maio de 2010, permitiu uma diminuição de operações com irregularidade de documentação do piloto ou da aeronave.
2. Os tripulantes e operadores que apresentavam alguma discrepância ou situação irregular passaram a buscar a conformidade com a regulação, verificando seus dados junto aos bancos que alimentam o DCERTA (modo simulação), antes da aceitação de seus Planos de Voo. Essa busca pela conformidade mostrou dois resultados práticos: a regularização de pendências dos tripulantes e operadores; e o incremento na confiabilidade das bases de dados da Agência.
3. A partir dessa maior confiabilidade nos bancos de dados da ANAC foi possível, inclusive, refinar cada vez mais as regras de negócio do DCERTA, tornando seus resultados, não só mais assertivos como também mais precisos.
4. Com maior grau de confiança e precisão nas indicações de divergências do DCERTA, naturalmente evolui-se para a ideia de restringir o uso da Declaração de Regularidade somente para alguns casos bem definidos, quais sejam aqueles em que o tempo de processamento e atualização de dados relativos a uma possível solicitação do usuário (piloto ou operador de aeronave) pode gerar uma indicação de divergência no DCERTA que não representaria a realidade da situação documental do piloto ou da aeronave.
5. Além disso, pretende-se com os novos procedimentos incrementar a transparência do processo, através do envio automático, via e-mail, de toda informação de movimentação de aeronave para o operador da aeronave movimentada, e também para os pilotos indicados como tripulantes do voo.
6. Esse procedimento contribui, ainda, com a identificação de possíveis erros nas informações de movimentação de aeronaves e, até mesmo, possíveis fraudes e utilização indevida de dados de terceiros, na medida em que pilotos que recebam

mensagens relativas a voos que não realizaram são orientados a entrar em contato com a equipe de analistas do DCERTA através de resposta ao próprio e-mail enviado automaticamente.

7. Por fim, é importante ressaltar que os novos procedimentos são melhorias relevantes e necessárias para o aprimoramento do Sistema Decolagem Certa que irão contribuir sensivelmente para o incremento do nível de Segurança Operacional da aviação civil nacional.

### **3. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Os documentos, sejam eles normativos ou documentos oficiais, que norteiam a proposta são os que seguem:
  - a. Lei 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica);
  - b. Lei 11.182, de 27 de setembro de 2005 (Lei de Criação da ANAC);
  - c. Programa de Segurança Operacional Específico da Agência Nacional de Aviação Civil – PSOE-ANAC;
  - d. Nota Técnica nº 29/GGAP/2011, de 18 de novembro de 2011; e
  - e. Nota Técnica nº 14/GGAP/2012, de 2 de maio de 2012.

### **4. AUDIÊNCIA PÚBLICA**

1. A quem possa interessar, está aberto o convite para participar deste processo de audiência pública, por meio de apresentação à ANAC, por escrito, de comentários que incluam dados, sugestões e pontos de vista, com as respectivas argumentações. Os comentários referentes a impactos pertinentes que possam resultar da proposta contida nesta audiência pública serão bem-vindos.
2. Os interessados devem enviar os comentários, identificando o assunto, para o endereço de correio eletrônico <ggap@anac.gov.br>, utilizando obrigatoriamente o formulário disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.anac.gov.br/transparencia/audienciaspublicas.asp>.
3. Ressalta-se que o texto final da Resolução poderá sofrer alterações em relação ao texto proposto em função da análise dos comentários recebidos. Caso necessário, será realizada uma nova audiência pública dada à relevância dos comentários recebidos.
4. Os comentários referentes a esta audiência pública devem ser enviados no prazo de 30 (trinta) dias corridos da publicação do Aviso de Convocação no Diário Oficial da União, obrigatoriamente conforme o item 4.2 acima, sob pena de serem desconsiderados.

### **5. CONTATO**

1. Para informações adicionais a respeito dessa audiência pública, favor contatar:

Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC  
Gerência-Geral de Análise e Pesquisa de Segurança Operacional – GGAP  
Avenida Presidente Vargas nº 850 17º andar, Rio de Janeiro – RJ  
CEP 20071-001  
E-mail: [ggap@anac.gov.br](mailto:ggap@anac.gov.br)